



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 15, DE 2026.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei nº 15/2026, que “dispõe sobre o fornecimento de transporte para deslocamento de pessoas em tratamento de dependência química e/ou alcoolismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 15/2026, de autoria do Presidente da Câmara, vereador Valdinei de Paula Silva, que dispõe sobre o fornecimento de transporte para deslocamento de pessoas em tratamento de dependência química e/ou alcoolismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular, bem como foi analisado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa que emitiu parecer favorável.

Trata-se de um projeto de lei de iniciativa do Presidente da Câmara, vereador Valdinei de Paula Silva, que dispõe sobre o fornecimento de transporte para deslocamento de pessoas em tratamento de dependência química e/ou alcoolismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.

Trata-se do fortalecimento de políticas públicas em nosso Município com o propósito do Município garantir transporte para deslocamento de pessoas em tratamento de dependência química e/ou alcoolismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

No que se refere ao aspecto orçamentário, o Projeto não cria pagamento direto em dinheiro nem institui benefício automático. Ele apenas autoriza que o Município forneça o transporte quando houver necessidade comprovada.

As despesas decorrentes deverão correr por conta das dotações já previstas no orçamento da Secretaria de Saúde, podendo haver suplementação se necessário, sempre observando as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em termos práticos, a execução da



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

medida dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, cabendo ao Poder Executivo organizar o serviço dentro dos limites do planejamento já existente (PPA, LDO e LOA). Assim, não há imposição de gasto imediato e obrigatório fora da realidade fiscal municipal, mas sim a previsão de uma política pública a ser implementada de forma responsável e planejada.

Deste modo, verifica-se que o projeto de lei não afronta nenhum aspecto financeiro e orçamentário.

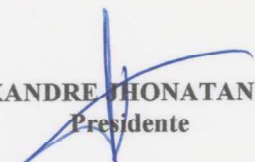
CONCLUSÃO

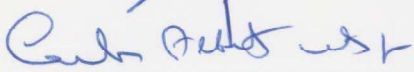
Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 06 de março de 2026.


VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR


VER. ALEXANDRE THONATAN DE SOUZA
Presidente


VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente